



Ofício nº 536

Lapa, 23 de setembro de 1997

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Protocolo de Intenções que entre si celebram o Município da Lapa, o Banco do Brasil S.A e empresa Dagranja Agroindustrial Ltda., a fim de ser submetido ao referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 950194

DATA 24/09/97

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DA LAPA, O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Mirazinha Braga nesta cidade e comarca da Lapa, Estado do Paraná, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob n. 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA e pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e do Turismo, Sr. GILBERTO CAMPOS, doravante denominado MUNICÍPIO DA LAPA; o BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica com sede em Brasília, Capital Federal, neste ato representado pelo Superintendente Regional da cidade de Ponta Grossa(PR) Sr. LUIZ ANTÔNIO PAGANINI e pelo Gerente Geral da sua agência desta cidade, Sr. BENEDITO LUIZ ALVES DIAS, inscrita no CGC MF sob n. 00.000.000/0630-02, doravante denominado BANCO DO BRASIL e a empresa DAGRANJA AGROINDUSTRIAL, pessoa jurídica com sede na Rua Cândido Xavier, 1710, Vila Izabel em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CGC MF sob n. 59.966.879/0001-73, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. GILBERTO LUIZ KOPPE, doravante denominada DAGRANJA, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente protocolo o desenvolvimento de ações com os seguintes objetivos:

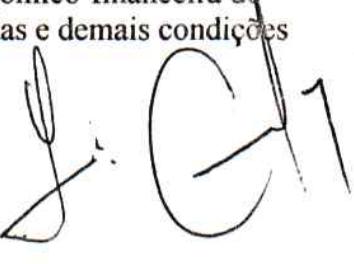
1. Oferecer alternativa de diversificação para o produtor, com compra garantida de sua produção;
2. Ampliar o parque produtivo de frangos de corte no Município;
3. Viabilizar a complementação da demanda de produtos da DAGRANJA - Agroindustrial Ltda..

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO:

- Execução de terraplanagem do terreno para as edificações necessárias nas propriedades rurais, a preço de custo, calculado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;
- Demarcação e execução de acessos e carreadores as granjas, a preço de custo, calculado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;
- Cadastramento dos produtores a serem integrados ao programa.

DO BANCO DO BRASIL S.A.:

- 
- 
- 
- Financiamento dos investimentos para os produtores indicados pela Dagranja, de acordo com as disponibilidade de recursos e as condições dos Fundos e Programas que financiam a atividade pecuária, tais como PRONAF, PROGER, BNDES, etc
 - Os beneficiários, a critério do Banco, deverão atender às exigências cadastrais, quanto à idoneidade moral e financeira; viabilidade econômico-financeira do empreendimento; compatibilidade das garantias oferecidas e demais condições necessárias ao pleito do investimento requerido.

DA DAGRANJA:

- Seleção dos produtores;
- Fornecimento do projeto das instalações;
- Fornecimento de insumos, pintainhos, orientação e assistência técnica;
- Garantia de compra dos frangos terminados, mediante apresentação de contrato com o produtor;
- Pagamento direto ao Banco do Brasil, mediante dedução no acerto de contas com os produtores integrados, das prestações pactuadas nos respectivos financiamentos;

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente protocolo terá vigência no período de 1997/2000, prorrogável de acordo com o interesse das partes.

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, poderá o presente protocolo ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, mediante manifestação por escrito;

E por estarem justos e acertados, assinam o presente protocolo em 04 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas

Lapa(PR), 22 de Setembro de 1997

MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA

GILBERTO CAMPOS

LUIZ ANTONIO PAGANINI

BENEDITO LUIZ ALVES DIAS

GILBERTO LUIZ KOPPE

TESTEMUNHAS:





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. N° 04
04

Assunto : PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DA LAPA, O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA DAGRANJA AGROINDUSTRIAL. LTDA

Documento apresentado em Expediente do Dia 30 / 09 / 97.
Encaminho à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 01 / 10 / 97.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marcos Bortoletto

Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 03 / 10 / 97.

Alfredo Kelm Júnior

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 05
[Handwritten signature]

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 044/97

Súmula: Referenda o Protocolo de Intenções que entre si celebraram o Município de Lapa, o Banco do Brasil e a Empresa Dagranja Agroindustrial Ltda.

Art. 1º - Fica referendado o Protocolo de Intenções que entre si celebraram o Município de Lapa, o Banco do Brasil e a Empresa Dagranja Agroindustrial Ltda, anexo ao presente decreto legislativo, que tem por objetivo o seguinte:

I - Oferecer alternativa de diversificação para o produtor, com compra garantida de sua produção;

II - Ampliar o parque produtivo de frangos de corte no Município;

III - Viabilizar a complementação da demanda de produtos da DAGRANJA - Agroindustrial Ltda.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 04 de novembro de 1997



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
b65

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/97

Para relatar sobre a matéria nomeio como relator o Sr.
Sebastião Krainski Pinto.

Lapa, 21 de outubro de 1997

ALFREDO KELM JUNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/97

Para discussão e deliberação do parecer, designo o dia 06 de
outubro do corrente ano, às 16:00 horas.

Lapa, 21 de outubro de 1997

ALFREDO KELM JUNIOR
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONVÊNIO

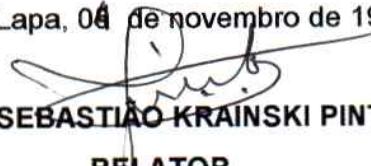
Assunto: Protocolo de Intenções que entre si celebram o Município de Lapa, o Banco do Brasil e a Empresa Dagranja Agroindustrial Ltda.

PARECER

Entendo que o convênio celebrado tem relevância aos interesses da comunidade, devendo ser referendado por esta Casa.

Para tanto, apresento em separado projeto de decreto legislativo para o referendo que trata o art. 69, XXV da Lei Orgânica Municipal.

Lapa, 04 de novembro de 1997


SEBASTIÃO KAINSKI PINTO
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. nº 08
08

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 44/97

Nos termos do nosso Regimento Interno, após análise do parecer do relator da matéria em epígrafe, formulamos o seguinte voto:

Con o relator

04/10/97

Cesar Leoni

Ver. Cesar Augusto Leoni
membro

[Large handwritten signature]
Ver. Alfredo Kelm Júnior
presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 09

REQUERIMENTO N° 367

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário,
REQUERER:

Que seja dispensado o interstício para a 2ª discussão e votação do projeto de Decreto Legislativo n° 44/97, que referenda Protocolo de Intenções que entre si celebram o Município da Lapa, o Banco do Brasil S.A. e a Empresa Dagranja Agroindustrial Ltda.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de novembro de 1997

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 1126/97
DATA 04.11.97

Amorim Pedroso
Waldyr Ribeiro
Leônidas Mayerer
Alceu Hoffmann
Dircen R. Ferreira



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná



DECRETO LEGISLATIVO N° 019/97

Súmula: Referenda o Protocolo de Intenções que entre si celebram o Município de Lapa, o Banco do Brasil e a Empresa Dagranja Agroindustrial Ltda.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica referendado o Protocolo de Intenções que entre si celebram o Município de Lapa, o Banco do Brasil e a Empresa Dagranja Agroindustrial Ltda, anexo ao presente decreto legislativo, que tem por objetivo o seguinte:

- I- Oferecer alternativa de diversificação para o produtor, com compra garantida de sua produção;**
- II- Ampliar o parque produtivo de frangos de corte no Município;**
- III-Viabilizar a complementação da demanda de produtos da DAGRANJA - Agroindustrial Ltda.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de novembro de 1997.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
1º Secretário